CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 20203232712

Aluguer de garrafas de gás industrial e respetivos enchimentos para as Secções de Formação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto para o ano de 2021.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Artigo 1.º 4
Objeto 4
Artigo 2.º 4
Local de Entrega dos Bens 4
Artigo 3º 4
Prazo de Execução 4
Artigo 4º 4
Obrigação de Sigilo 4
Artigo 5º 4
Obrigação de Execução do Serviço 4
Artigo 6º 5
Gestor do Contrato 5
Artigo 7º 5
Condições de Pagamento 5
Artigo 8º 5
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 5
Artigo 9º 6
Casos Fortuitos ou de Força Maior 6
Artigo 10º 6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 6
Artigo 11º 6
Contrato 6
Artigo 12º 7
Rescisão do contrato pelo IEFP 7
Artigo 13º 8
Rescisão do contrato pelo Adjudicatário 8
Artigo 14º 8
Condições Comuns 8
Artigo 15º 8
Despesas 8
Artigo 16º 8
Responsabilidade do Adjudicatário 8
Artigo 17º 8
Prevalência 8
Artigo 18º 8
Lei Aplicável 8
Artigo 19º 9
Foro Competente 9
TERMOS DE REFERÊNCIA 9
PARTE II 9
CLÁUSULAS TÉCNICAS 9
Artigo 20º 9
Objeto e Caracterização do Serviço 9
Artigo 21º 9
Quantidades 9
Artigo 22º 10
Local de entrega 10
Artigo 23º 10
Entrega dos bens objeto do contrato 10

Artigo 24º 10
Requisitos do fornecimento 10
Artigo 25º 10
Ato de entrega 10
Artigo 26º 11
Condições de instalação e funcionamento 11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de aluguer de garrafas de gás industrial e respetivo enchimento, destinado às Secções de Formação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto para o ano de 2021, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O **preço base é 14.700,00€** (bens e serviços), sem IVA incluído.

Artigo 2.º
Local de Entrega dos Bens

O adjudicatário deve entregar os artigos de acordo com a legislação em vigor, por sua conta e risco, no Serviço de Formação Profissional do Porto, sito na Rua Peso da Régua – Bairro do Cerco, 4300-409 Porto.

Artigo 3º
Prazo de Execução

A execução do serviço iniciará na data de celebração/assinatura do contrato, com previsão de início o mês de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

Artigo 4º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º
Obrigação de Execução do Serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 6º
Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 7º
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura mensalmente, com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura e a sua entrada nos serviços da entidade adjudicante.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este durante o período de vigência do contrato deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços/bens a prestar.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
7. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
8. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
9. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
10. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
11. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias úteis após a notificação de adjudicação:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (certidão de não dívida à Segurança Social, certidão de não dívida às Finanças e Registo Criminal da empresa e dos representantes a que obriga a empresa);
6. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
7. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 2 dias úteis após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 a) Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 b) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 c) Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 12º
Rescisão do contrato pelo IEFP

O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

a) O serviço se encontre gravemente prejudicado;
b) Falta de resposta ao solicitado para enchimento das garrafas de gás superior a 3 dias úteis;
c) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço;
d) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material.

Artigo 13º
Rescisão do contrato pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.

Artigo 14º
Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 15º
Despesas

1. Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação de proposta e também as inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 16º
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 18º
Lei Aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa.

Artigo 19º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º
Objeto e Caracterização do Serviço

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição e serviços de aluguer de garrafas de gás industrial e respetivo enchimento para as secções de formação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto.
2. O fornecimento dos gases industriais inclui a cedência de 35 (trinta e cinco) garrafas de gás industrial em permanência em stock, em regime de aluguer, das garrafas de acondicionamento dos gases descritos no artigo seguinte.

Artigo 21º
Quantidades Estimadas

As quantidades a seguir indicadas são apenas indicativas de consumo para o período de 12 meses, devendo ser adquiridas de acordo com as necessidades ao longo do ano:

Aluguer de garrafas (aluguer e enchimento)		
Tipo de Gás	**N.º de garrafas a alugar (unidade)**	**N.º de enchimentos**
Oxigénio 10,6 m^3	7	71
Acetileno 6,7 m^3	5	37
Argon+C02 11,7 m^3	15	147
Argon 10,5m^3	8	38

Garrafas propriedade do CEFP (garrafas apenas para enchimento)		
Tipo de Gás	UDM	**N.º de enchimentos**
Oxigénio 1 m^3	Unidade	43
Acetileno 1 m^3	Unidade	43
Nitrogénio 4 m^3	Unidade	16

Artigo 22º
Local de entrega

O local de entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos é no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sito na Rua Peso da Régua – Bairro do Cerco, s/n, 4300-409 Porto.

Artigo 23º
Entrega dos bens objeto do contrato

1. A entidade fornecedora obriga-se a entregar os bens objeto do fornecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de encomenda.
2. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 24º
Requisitos do fornecimento

1. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente, entre as 09H00 e as 17H00.
2. A quantidade mínima de cada entrega é de uma garrafa de gás.
3. A entidade adquirente, no ato de fornecimento dos bens, procede à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requere à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

Artigo 25º
Ato de entrega

1. A entrega dos bens é acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 a) A data de entrega;
 b) A identificação da entidade fornecedora;
 c) A identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 e) Número de contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento
 f) Identificação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
 g) Preço de venda dos bens.

2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Artigo 26º
Condições de instalação e funcionamento

1. O fornecimento carateriza-se pela análise funcional e implementação de uma solução aplicacional, de acordo com os pré-requisitos mínimos definidos no caderno de encargos.
2. Os concorrentes deverão especificar as condições a que deve obedecer a instalação física dos bens, de forma a garantir a sua segurança e perfeito funcionamento.
3. As garrafas de gás a adquirir, deverão responder às necessidades identificadas no caderno de encargos e devem adaptar-se aos redutores existentes na secção de soldadura.
4. O sistema de fixação/ligação da rede de gás às garrafas existentes na entidade adjudicante, é caraterizado por ser um sistema de aperto unicamente manual, não sendo permitido em qualquer circunstância o recurso a qualquer tipo de chave para acoplamento das garrafas fornecidas a esta rede.
5. É responsabilidade do concorrente o fornecimento de garrafas de gás que permitam a ligação com aperto unicamente manual.